DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Maiquel Zimann
Diretor-Geral da Casa Civil

Protocolo 146236/2026

RESOLUÇÃO Nº 121/2026/SECID

Súmula: Designa servidora para responder como Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava, em virtude das férias do titular da função.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID; e conforme documentação anexa ao protocolo 24.224.464-8;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Melissa Robertha Cuco de Almeida, portadora do CPF 058.XXX.279-XX, como Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava, em substituição as férias do servidor José Luiz Cieslack portador do CPF 599. XXX.569-XX, no período de 02/12/2026 à 11/12/2026;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

26 de outubro de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 146238/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ**, BRASIL, E O **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ELEMENTAR E SECUNDÁRIA DE MASSACHUSETTS**, EUA.

Por este instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná - Brasil, e o **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ELEMENTAR E SECUNDÁRIA DE MASSACHUSETTS**, EUA, com sede em 135 Santilli Highway, Everett - Massachusetts - EUA, doravante denominado DESE, sendo individualmente designados como PARTICIPANTE ou conjuntamente PARTICIPANTES, resolvem celebrar este Instrumento, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Reconhecendo a importância que as línguas inglesa e portuguesa representam como meio de comunicação entre indivíduos, bem como entre países, e o valioso papel que desempenham no intercâmbio de ideias, nos campos da educação, economia, ciência, história e cultura;

Considerando o desejo mútuo de fortalecer os laços entre os cidadãos de suas respectivas comunidades e a cooperação recíproca nos esforços para planejar e projetar um modelo educacional deste novo milênio, no qual a interculturalidade será um elemento essencial;

Cientes das possibilidades que a colaboração entre ambas as agências pode oferecer para o campo da educação;

Os signatários deste Memorando de Entendimento acordam o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** é a intenção das PARTES de estabelecer os termos de colaboração no desenvolvimento conjunto de atividades educacionais, a fim de:

I. Apoiar o ensino e a aprendizagem de suas respectivas línguas e culturas;
II. Promover um melhor conhecimento e compreensão mútua de seus respectivos sistemas educacionais;
III. Proporcionar oportunidades de crescimento profissional para professores do Estado do Paraná e do Estado de Massachusetts;
IV. Estabelecer a colaboração entre professores e incentivar sua parceria através do desenvolvimento de projetos comuns;
V. Promover e incentivar iniciativas de cooperação entre os Sistemas de Ensino do Paraná e de Massachusetts.

O programa descrito neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO é aplicável a todos os níveis de ensino sob a supervisão administrativa dos signatários deste acordo de parceria.

Nos termos deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, será buscado o mais alto nível de qualidade nas áreas acadêmica e educacional para os alunos envolvidos, tanto nos programas de língua inglesa quanto nos de língua portuguesa. O respeito aos programas existentes em ambas as regiões é considerado um pré-requisito.

Respect for existing programs in both regions is considered a prerequisite.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

As PARTES concordam que as atividades e projetos de cooperação a serem desenvolvidos no âmbito deste Memorando serão realizados a fim de desenvolver o seguinte programa:

I - Professores Visitantes de Intercâmbio

Os professores do Paraná serão considerados Professores Visitantes de Intercâmbio e se comprometerão a respeitar o sistema educacional e os regulamentos de Massachusetts e o programa federal *Bridge USA*. Conforme 603 CMR 7.15(10)(a), os professores de intercâmbio estão isentos da necessidade de uma licença de educador de Massachusetts para emprego legal em um distrito escolar público. Os professores de intercâmbio são considerados funcionários do distrito escolar local que os emprega e estão sujeitos a todos os termos e condições de emprego aplicáveis, conforme determinado pelo distrito escolar.

A SETI e o DESE concordam em desenvolver um processo de seleção de professores da Língua Portuguesa falada no Brasil, formados em diferentes níveis de ensino, para atuar no ensino de Português do 1º ao 12º ano das escolas públicas de Massachusetts. Outras áreas de estudo, além do Português do Brasil, poderão ser contempladas, com especial ênfase em: Letras, Ciências, Educação Física e Estudos Sociais.

II- Programa de Cooperação Educacional e Desenvolvimento Profissional

A SETI e o DESE concordam em promover a cooperação acadêmica e institucional entre as Partes através de atividades que podem incluir, mas não se limitam a:

- A organização de seminários, conferências, workshops e programas de formação conjuntos;
- Atividades de aprendizagem internacional colaborativa online;
- Intercâmbios recíprocos de professores e profissionais da educação de Massachusetts para o Paraná e do Paraná para Massachusetts para atividades acadêmicas e profissionais de curta duração;
- Promover visitas técnicas, missões de estudo e oportunidades de desenvolvimento profissional para professores em formação inicial matriculados em programas de licenciatura, bem como para professores da educação básica e superior em serviço e administradores educacionais;
- O desenvolvimento de projetos educacionais conjuntos, iniciativas de inovação curricular, pesquisa e o intercâmbio de melhores práticas na formação de professores e na administração escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS

Os PARTICIPANTES declaram ser favoráveis à integração de esforços, ao intercâmbio de informações e conhecimentos (tudo dentro das limitações financeiras e materiais de suas equipes e estruturas) e à promoção do desenvolvimento do capital intelectual de forma compartilhada, visando o alcance dos objetivos enunciados na Cláusula Primeira deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

3.1. São compromissos **comuns** às partes deste Memorando:

3.1.2. Cooperar na execução dos programas acordados;

3.1.3. Assegurar os canais de comunicação e diálogo para a plena condução deste acordo.

3.2 A **SETI** é responsável por:

3.2.2. Divulgar os documentos sobre o objeto deste Memorando, incluindo os editais do Processo Seletivo de Professores do Estado do Paraná no site da Secretaria.

3.2.3. Divulgar o Programa de Seleção de Professores do Estado do Paraná com o apoio das instituições do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3.2.4. Auxiliar na condução do Processo Seletivo.

3.2.5. Incentivar as instituições participantes a reconhecer e disseminar os conhecimentos, experiências e boas práticas adquiridas por meio do Programa.

3.2.6. Colaborar com o DESE no monitoramento, avaliação e elaboração de relatórios sobre a implementação e os resultados deste Memorando.

3.3 O **DESE** é responsável por:

3.3.2. Estabelecer os critérios para a Seleção de Professores no Estado do Paraná;

3.3.3. Realizar e acompanhar as etapas do Processo Seletivo;

3.3.4. Selecionar e receber os professores aprovados no Processo Seletivo;

3.3.5. Auxiliar os professores nos procedimentos necessários ao cumprimento de suas atividades na Commonwealth de Massachusetts.

3.3.6. Monitorar as atividades realizadas pelos professores e preparar relatórios anuais detalhando o progresso, os resultados e o impacto das atividades.

3.3.7. Colaborar com a SETI na avaliação da eficácia do Programa e na identificação de oportunidades para sua melhoria contínua e futura expansão.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
3c36671c
EDIÇÃO 12260 | DATA 30/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Parágrafo único: A execução deste termo não gera quaisquer responsabilidades, sejam cíveis, trabalhistas ou de outra natureza, reciprocamente aos signatários.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Memorando de Entendimento não envolve a transferência de recursos orçamentários, financeiros e/ou materiais entre as Partes, cabendo a cada uma delas arcar, com seus próprios recursos, com os compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO

I. Anualmente, pelo representante designado, a SETI e o DESE avaliarão este Memorando, visando identificar oportunidades de melhoria.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO

Este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e terá a duração de 05 anos, podendo ser alterado por acordo entre as PARTES, exceto quanto ao objeto, por meio de um Aditivo.

Parágrafo único: Sendo de interesse de ambas as partes, este Memorando poderá ser renovado por um período adicional de 05 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderá ser rescindido por qualquer PARTICIPANTE, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão deste Memorando, as partes concordam em continuar as atividades em andamento sem prejuízo para as mesmas.

Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO é igualmente válido no Estado do Paraná e na Commonwealth de Massachusetts.

Este Memorando não cria obrigações ou responsabilidades legais para nenhum dos signatários, não é legalmente vinculante, nem está sujeito ao Direito Internacional Público.

E por estarem assim justas e contratadas, com as cautelas e condições aqui estabelecidas, as PARTES assinam as quatro (02) vias deste MEMORANDO, uma (1) em português e uma (1) em inglês, que reconhecem como autênticas.

Local, dated.

ALDO NELSON BONA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

PEDRO MARTINEZ
COMISSÁRIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ELEMENTAR E SECUNDÁRIA DE MASSACHUSETTS

Protocolo 146262/2026

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE **STATE SECRETARIAT OF SCIENCE, TECHNOLOGY, AND HIGHER EDUCATION OF PARANÁ**, BRAZIL, AND THE **MASSACHUSETTS DEPARTMENT OF ELEMENTARY AND SECONDARY EDUCATION**, USA.

By this instrument, the **STATE OF PARANÁ**, through the **SECRETARY OF SCIENCE, TECHNOLOGY and HIGHER EDUCATION**, hereinafter referred to as **SETI**, with address at Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná - Brazil, and the **MASSACHUSETTS DEPARTMENT OF ELEMENTARY AND SECONDARY EDUCATION, USA**, headquartered at 135 Santilli Highway, Everett - Massachusetts - USA, hereinafter referred to as DESE, being individually designated as PARTICIPANT or jointly PARTICIPANTS, resolve to enter into this Instrument, under the conditions established in the following clauses:

Recognizing the importance that the English and Portuguese languages carry as a means of communication between individuals, as well as between countries, and the valuable role they play in the exchange of ideas, in the fields of, education, economics, science, history and culture;

Considering the mutual desire to strengthen the ties between the citizens of their respective communities and the reciprocal cooperation in the efforts to plan and design an educational model of this new millennium, in which interculturality will be an essential element;

Aware of the possibilities that collaboration between both agencies can offer for the field of education;

The signatories to this Memorandum of Understanding agree as follows.

CLAUSE ONE - PURPOSE

The purpose of this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING is the intention of the PARTIES to establish the terms of collaboration in the joint development of educational activities, in order to:

I. Support the teaching and learning of their respective languages and cultures;

II. Promote better knowledge and mutual understanding of their respective education systems;

III. Provide opportunities for professional growth for teachers in the State of Paraná and the State of Massachusetts;

IV. Establish collaboration between teachers and encourage their partnership through the development of common projects.

V. Promote and encourage cooperation initiatives between the Paraná Education Systems and Massachusetts.

The program described in this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING is applicable to all levels of education under the administrative supervision of the signatories of this partnership agreement.

Under the terms of this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING, the highest level of quality in the academic and educational areas will be sought for the students involved, both in the English language and in the Portuguese programs.

Respect for existing programs in both regions is considered a prerequisite.

CLAUSE TWO - COOPERATIVE PROGRAM

The PARTIES agree that the activities and cooperation projects to be developed under this Memorandum will be carried out in order to develop the following program:

I - Exchange Visitor Teachers

Teachers from Parana will be considered as Exchange Visitor Teachers and will be committed to abide by the educational system and regulations of Massachusetts and the Federal Bridge USA program. Per 603 CMR 7.15(10)(a), exchange teachers are exempt for needing a Massachusetts educators license for legal employment in a public school district. Exchange teachers are considered employees of the local school district that employs them and are subject to all applicable terms and conditions of employment as determined by the school district.

SETI and DESE agree to develop a process of selection of teachers of the Portuguese Language spoken in Brazil, trained at different levels of education, to work in the teaching of Portuguese in the 1st to 12th grade of public schools in Massachusetts. Other fields of study, in addition to Brazilian Portuguese, may be covered, with special emphasis on: Letters, Sciences, Physical Education and Social Studies.

II- Educational Cooperation and Professional Development Program

SETI and DESE agree to promote academic and institutional cooperation between the Parties through activities which may include, but are not limited to:

- the organization of joint seminars, conferences, workshops, and training programs;
- collaborative online international learning activities;
- reciprocal exchanges of teachers and education professionals from Massachusetts to Paraná and from Paraná to Massachusetts for short-term academic and professional activities;
- promote technical visits, study missions, and professional development opportunities for pre-service teachers enrolled in licensure programs, as well as for in-service basic and higher education teachers, and educational administrators
- the development of joint educational projects, curriculum innovation initiatives, research, and the exchange of best practices in teacher education and school administration.

CLAUSE THREE - COMMITMENTS

The PARTICIPANTS declare that they are in favor of integrating efforts, exchanging information and knowledge (all within the financial and material constraints of their teams and structures) and promoting the development of intellectual capital in a shared manner aimed at achieving the objectives stated in Clause One of this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING.

3.1. The following are **common** commitments to the parties to this Memorandum:

3.1.2. Cooperate in the execution of the agreed programs;

3.1.3. Ensure communication and dialogue channels for the full conduct of this agreement.

3.2 **SETI** is responsible for:

3.2.2. Disclose the documents about the object of this Memorandum, including the notices of the Teacher Selection Process of the State of Paraná on the Secretariat's website.

3.2.3. Disseminate the Program for the Selection of Professors of the State of Paraná with the support of the institutions of the State System for Science, Technology and Higher Education.

3.2.4. Assist in the conduct of the Selection Process.

3.2.5. Encourage participating institutions to recognize and disseminate the knowledge, experiences, and best practices acquired through the Program.

3.2.6. Collaborate with DESE in monitoring, evaluating, and reporting on the implementation and outcomes of this Memorandum.

3.3 **DESE** is responsible for:

3.3.2. Establish the criteria for Teacher Selection in the State of Paraná;

3.3.3. Carry out and monitor the stages of the Selection Process;

3.3.4. Select and Receive the Teachers approved in the Selection Process;

3.3.5. Assist the Teachers with the procedures necessary for the fulfillment of their activities in the Commonwealth of Massachusetts.

3.3.6. Monitor the activities carried out by the teachers and prepare annual reports detailing the progress, outcomes, and impact of the activities.

3.3.7. Collaborate with SETI in evaluating the effectiveness of the Program and identifying opportunities for its continuous improvement and future expansion

Sole paragraph: The execution of this term does not give rise to any responsibilities, whether civil, labor, or otherwise, reciprocally to the signatories.

CLAUSE FOUR - BUDGETARY AND FINANCIAL RESOURCES

This Memorandum of Understanding does not involve the transfer of budgetary, financial and/or material resources between the Parties, and it is up to each of them to pay, with their own resources, the commitments assumed herein.

CLAUSE FIVE - EVALUATION

I. Annually, by the designated representative, the SETI and the DESE will evaluate this Memorandum, aiming to identify opportunities for improvement.

CLAUSE SIX - DURATION

This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING will enter into force from the date of its publication in the Official Gazette of the State of Paraná and will last for 05 years, and may be amended by agreement between the PARTIES, except for the

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
3c36671c
EDIÇÃO 12260 | DATA 30/10/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

purpose, by means of an Amendment.
Sole paragraph: If it is of interest to both parties, this Memorandum may be renewed for an additional period of 05 years.
CLAUSE SEVEN - TERMINATION
This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING may be terminated by any PARTICIPANT, upon written notice, at least thirty (30) days in advance.
Sole paragraph: In the event of the termination of this Memorandum, the parties agree to continue the ongoing activities without prejudice to them.

This MEMORANDUM OF UNDERSTANDING is equally valid in the State of Paraná and the Commonwealth of Massachusetts.
This Memorandum creates no legal obligations or liabilities for either signatory, it is neither legally binding, nor subject to International Public Law.
In witness whereof, with the precautions and conditions set forth herein, the PARTIES sign the four (02) copies of this MEMORANDUM, one (1) in Portuguese and one (1) in English, which they recognize as authentic.

Local, dated.

ALDO NELSON BONA
STATE SECRETARY OF SCIENCE, TECHNOLOGY AND HIGHER EDUCATION OF PARANÁ

PEDRO MARTINEZ
COMMISSOINER OF THE MASSACHUSETTS DEPARTMENT OF ELEMENTARY AND SECONDARY EDUCATION

Protocolo 146263/2026

UEL

PORTARIA N. 3418 - 20/10/2026
O Diretor Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/UEL), no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no OF. N° 35/2026, de 17 de agosto de 2026, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Processo n° 20.532.395-3 constituída pela Portaria n° 2154 de 31/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição n° 12035, de 25/11/2025,
R E S O L V E
I - Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, em virtude da necessidade de realizar novas oitivas, expedir novos ofícios, bem como, da elaboração do Relatório Final, sendo, portanto, prorrogado por 90 (noventa) dias úteis, com início em 14/10/2026 e encerramento no dia 16/03/2027.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 14/10/2026, inclusive.**

Prof. Dr. José Roberto De Almeida
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UEL)
Diretor Superintendente

Protocolo 146453/2026

PORTARIA N. 3473 - 27/10/2026
O Diretor Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/UEL), no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no OF. n. 08/2026, de 15 de outubro de 2026, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Processo n° 19.457.276-0 constituída pela Portaria n. 1336 de 27 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição n° 12159, de 08 de junho de 2026,
R E S O L V E
I - Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, no processo n.19.457.276-0, em virtude da necessidade de realizar oitivas, expedir ofícios, bem como, da elaboração do Relatório Final, sendo, portanto, prorrogado por 30 (trinta) dias úteis, com início em 19/10/2026 e encerramento no dia 02/12/2026;
II - Suspender o processo n. 19.457.276-0 por prazo indeterminado até que seja nomeado defensor dativo, uma vez que a ausência de defensor constituído impossibilita o prosseguimento dos trabalhos;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 19/10/2026, inclusive.**

Prof. Dr. José Roberto De Almeida
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UEL)
Diretor Superintendente

Protocolo 146456/2026

PORTARIA N. 3196 - 30/09/2026
O Diretor Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/UEL), no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no OF. Nº 06/2026, de 22 de setembro de 2026, da Comissão de Sindicância Administrativa N° 24.067.160-3 constituída pela Portaria nº 2201 de 15/07/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 12.222, de 03/09/2026,
R E S O L V E:
I - Prorrogar o prazo estabelecido para a Comissão de Sindicância Administrativa designada pela Portaria supramencionada, por mais 15 (quinze) dias. A medida justifica-se pela necessidade de realizar as oitivas de depoentes, obter informações solicitadas mediante ofício e elaboração do Relatório Final, visando à elucidação dos fatos quanto à sua autoria e materialidade. Portanto, prorrogado por 15 (quinze) dias úteis, com início em 23/09/2026 e encerramento no dia 16/10/2026.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 23/09/2026, inclusive.**

Prof. Dr. José Roberto De Almeida
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UEL)
Diretor Superintendente

Protocolo 146458/2026

PORTARIA GEFIS Nº 2768/2026
A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. Ill e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 2050/2026 Chamamento Público nº9/2026
Contratada: Adriana Teixeira Barbosa
Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário de Londrina
GESTOR:
Servidor: Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula: 0513657
E-mail: elisana@uel.br
Servidor: Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula: 0904638
E-mail: iarasecco@uel.br
Em substituição a Iara Aparecida de Oliveira Secco

FISCAL:
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Flavia Gagliano Guergoleti
Matricula: 0607149
E-mail: flaviagagliano@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Jackeline Martins Leoncio
Matricula: 1020653
E-mail: jacke_leoncio@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal de Contrato
Servidor: Camila Helen de Oliveira
Matricula: 0315317
E-mail: camilahelen@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula: 0605363
E-mail: fregina@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Adriana Estela Pinesso Morais
Matricula: 0113222
E-mail: adrianapinesso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula: 1311939
E-mail: magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula: 1602544
E-mail: rufino@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal de Contrato
Servidor: Maria Nazare dos Santos Albuquerque
Matricula: 1321226
E-mail: marian@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Patricia dos Santos Diesel
Matricula: 1605741
E-mail: patriciasa@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Setorial
Servidor: Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matricula: 0114132
E-mail: galbiatti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina,27 de Outubro de 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
3c36671c
EDIÇÃO 12260 | DATA 30/10/2026